186

84

1904 Copia — Dario — Tabellião — Rua do Rosario — Rio de Janeiro. Lº A 53. Fls. 98 v. Nota 570 A. — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação do valor de metade dos predios e terrenos nºs 36, 38 e 40 da rua do Gambôa, que fazem Francisco Bruge e s/mr á Fazenda Federal. Saibam quantos este publica escripto de cessão, transferencia e indemnisação virem, que aos 21 dias do mez de Novembro de 1904, nesta cidade do Rio de Janº, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº á rua Sº de Bruge 103, onde eu Tabellião fui vindo e chamado, ahi perante mim e as 2 testemunhas ahi nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes Francisco Bruge e s/mr e D. Luiz Etta Amelia Conceição, casados no regimen dotal, e por isto devidamente autorisados pelo Juiz da 2ª Pretoria que determinou em alvará de 29 de Setembro do corrente anno, a baixo transcripto, fosse do producto desta indemnisação entregue a quantia de Rs 38:105$600 ao corretor Antº Freire de Brito Sanches, que esta tambem assigna afim de subrogal-a em apolices federaes da divida publica; e aos outorgantes a quantia de Rs 4:394$400 pª amanutisarem as despezas judiciaes decorrentes do presente accôrdo e com a acquisição de documentos comprobatorios do dominio; de outra parte compareceu como outorgada, a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Drs. Luiz Raphael Vieira Souto, presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janº, e Alfredo Ferreira de Abello, representante da Fazenda Nacional, com os poderes que lhes conferem o artº 11 §7º do Dec. 5.031 de 10 de Novembro de 1903, e artº 2º §6º do dec. legisl. 1.021 de 26 de Agosto do mesmo an-

no, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testem.as
do que dou fé, bem como de me haver sido distribuida es-
ta pelo bilhete que fica archivado; os outorg.tes neste acto
representados pelo seu bastante procurador, solici-tador
Frederico Templona, conforme os poderes da procuração
apresentada e que fica registrada hoje no livro competente
deste cartorio, e que por certidão annexa ao traslado des-
ta escriptura; os presentes residentes nesta cidade e os
outorg.tes no Municipio da Barra do Pirahy, Estado do
Rio de Jan.o. E pelos outorg.tes me foi dito, perante as refe-
ridas testem.as, que são senhores e possuidores na metade
dos predios e terrenos n.os 36, 38 e 40 da rua da Gamboa,
freguesia de Santa Rita, cujos predios construidos em
madeiras e accessorios, constituem o estabelecimento Conceição e
elles outorg.tes os adquiriram por titulos de herança em
partilhas devidamente julgadas por sentença, de seus
fallecidos avós João Bap.ta Conceição e s.ra m.er D. Anna Joa-
quina Vidal Conceição. Esses predios têm os seg.tes caracteris-
ticos: de frente 25,0 por 105 de fundos até o mar, on-
de existe uma ponte de embarque e aces; na frente 3 por-
tões e igual numero de portas e janellas com portaes
de cantaria, construcção de pedra, cal e tijollos. Con-
tem mais 3 portões e 5 janellas e portas p.a rua da Gam-
moia e no centro do predio, sobrado com 3 janellas de pei-
toril e portaes de madeira. O estabelecimento é assente em 3 ca-
chias, calçadas em uma parte com alvenaria. A ponte
é de madeira de lei com trilhos de ferro e parte coberta
de zinco. E por isto acham-se elles outorg.tes contractados
com a outorg.da por bem desta escriptura e na melhor for-
ma de direito p.a transferirem, como de facto transferi-
do tem, a metade dos mesmos predios e terrenos por
accôrdo previsto nos decretos N.o 181 de 26 de Agosto e
N.o 956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do Dec. N.o 969

de 18 de Setembro do mesmo anno, autorisou, que os desapropriasse por utilidade publica pª construcção do caes e avenida correspte nesta Capital; recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação da metade dos ditos predios, terrenos, benfeitorias e servidões que nelles existam, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes, conforme as certidões do Registro Geral de Hypothecas e do Distribuidor Geral, a quantia de Rs. 42:500$000 em moeda corrente pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgante perante as mesmas testemunhas que, no exercicio de cathegorico do dominio por força da lei e hoje cessionaria de posse plena do dito predio e terreno, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão e transferencia e indemnisação pelo preço de Réis 42:500$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes, conforme os termos do alvará já mencionado, e por elles foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida, perante as testemunhas, que do dito preço por elles recebido dão á outorgada plena e rasa quitação pª em tempo algum lhe pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazer pª todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia da parte dos predios e terrenos supra mencionados e a responder pela evicção de direito, sem que a elles outorgantes ou áquelles caiba ainda, em tempo algum, direito de reclamarem qualquer outra indemnisação alem da que lhes é actualmte pa-

ga, sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem os proprios ou transferidos que desde já são entregues á outorgada, havendo-se esta por emittida na posse pela presente escriptura e pela clausula constituti. Declararam finalmente os outorgantes: 1º que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado dec. n. 1021, art. 2º § 5º; 2º que no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que possam ser objecto de indemnisação do Governo p/ desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jús e acção na metade dos referidos predios que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da lei e deste instrumento, independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do dec. n. 956 de 1903, art. 39. Declararam, finalmente, os outorgantes que nos termos da Ord. Liv. 4º tit. 9º, os predios ficam dados em garantia do contracto de arrendamento celebrado com Antonio Nunes Pires por escriptura publica de 14 de Janeiro de 1890 e pelo praso de 15 annos, praso que de accôrdo com a clausula 1ª do contracto, extingue-se no dia 30 de Abril de 1905. E por isto fica a Outorgada União Federal devidamente subrogada em todos os direitos de locadora como adquirente do dominio dos immoveis arrendados. Foram-me entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de renda cedida conforme os seguintes documentos: N. 22.414. 7º Districto. Fls. 32. Recebedoria do Rio de Janeiro. Imposto do consumo cedido. Exercicio de 1904. A. Serie. Contribuição 108.000 réis. Multa

de 10% (nueve) Abaixo 5% (nueve.) Certifico que o Senr. Godo Mel Conção deve a quantia de 108.000 réis, importe do consumo de 3 pennas d'agua, concedidas p. uso do predio 36 a 40 da rua Gambôa. Rio de Janr, 6 de Agosto de 1904. Pelo Subdirector, L. Machado. Recebi em 6 de 8 de 1904. O Fiel do Thesoureiro, Carvr. Gomes. O imposto predial da metade dos predios constantes desta escriptr foi pago no exerc corrente pelos conhecimentos 9.255 e 9.004. Alvará de autorisação, passado a requerimento de Francco Braga por cabeça de sposa D. Graciella Amelia Conção p. receber por intermedio do corretor Brito Sanches da Commissão das Obras do Porto a importancia de Rs 42:500$000, producto da venda da metade dos predios nos 36 a 40 da rua da Gambôa, denominados trapiche "Conção". Na forma abaixo. O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, Juiz da 2a Pretoria desta cidade do Rio de Janro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber pelo presente alvará indo por mim assignado e subscripto pelo escrivão de meu cargo a requerimento de Francco Braga por cabeça de sposa D. Graciella Amelia Conção, que dou plena autorisação á mma p. receber da Commissão das Obras do Porto por intermedio do corretor Brito Sanches a quantia de Reis 42:500$000, provenientes da venda da metade dos predios nos 36 a 40 da rua da Gambôa, denominados trapiche Conção, devendo o sr corretor ao mo Francco Braga a quantia de Rs 4:394$400, e o restante 38:105$600 ser empregar em apolices da divida publica, averbando-as em nome de D. Graciella Amelia Conção como bens dotaes as mmas apolices de conformidade com a petição e despacho seguinte: Exmo Senr Dr. Juiz da 2a Pretoria. Diz Francco Braga, por cabeça de sposa D. Graciella Amelia Conção, no inventario do finado Godo Mel Cor-

ção, que tendo de ser desapropriado pela Commissão das Obras do Porto os predios nºs 36 e 40 da rua da Gamboa, denominados Impiche "Conção", cuja outra metade já o foi feita á mma Commissão por determinação e conductor nomeado por V. Exª, como sobejamente se verifica nos autos de prestação de contas do menor Miguel Mathias Affonso no inventario que neste Juizo se procedeu por fallecimento do dito Jpe Mel Conção, nas quaes paretibus de fls. e fls. se a qualidade da suppte e de lhe pertencer a metade do dito Impiche "Conção" como cabeça de casal de sua mer D. Graciella Amelia Conção, com quem é casado pelo regimen dotal, requer a V. Exª alvará de autorisação ao conductor que for por V. Exª designado afim de receber da dita Commissão das Obras do Porto a importancia de Rs 42:500$000, afim de ser applicada em apolices da divida publica, deduzidos porém, a quantia de Rs 4:394$400 de despezas de cartorio, julgamento, impostos predial, penna dagua, de transmissão, multa no Thesouro Federal, taxa judiciaria, etc, e mais o actual imposto predial, como tudo consta do referido inventario e prestação de contas no principio declarada. Nestes termos, pede a V. Exª se digne mandar expedir o competente alvará, juntando-se esta aos autos pª os fins de direito. Assim, Pede deferimento. Rio de Janº, 28 de Setembro de 1904. Jp. Frederico Sampaio. (Estava collada uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de 300 réis, competentemente inutilisada.) Despacho. Sim, e nomeio conductor Brito Sanches. Victoria, 28 de Setembro de 1904. Raymundo Corrêa. Em virtude do que se passou o presente alvará afim de que possa o referido conductor Brito Sanches effectuar a referida operação, podendo en-

126-1-4

tregar ao Supp.te ou a seus bastantes procuradores Dr. Franc.o Teix.a de Almeida ou ao solicitador Frederico Pamplona a quantia de Rs. 4:394$700 e do saldo liquido comprar as apolices referidas, averbando-as em nome de D. Graciella Amelia Conção, prestando contas em 8 dias findo o praso. Dado e passado nesta cid.e do Rio de Jan.o, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 29 de Setembro de 1904. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Raymundo M. B. Corrêa. (Estava devidamente sellado.) Reconheço as assignaturas supra do escrivão José Candido de Barros e do Juiz Dr. Raymundo M. B. Corrêa. Rio, 29 de Setembro de 1904. Em testem.o de verdade. (Estava o signal publico.) Affonso Penna Lucio da Costa Brito. E assim contractados, outorg.tes e outorg.da, pediram-me nestas notas lavrasse a presente escrip.o, que foi escripta pelo meu ajud.te João Manoel Borges Affonso, resalvo a entrelinh.a da nua da Gamboa. e, depois de sem lida aos contractantes e ás testem.as, acceitaram e assignam com as testem.as Augusto Gervasio de Azevedo e José Luiz do Nascimento Costa perante mim, Tab.m, que subscrevo e assigno. Dario Teixeira da Cunha. Frederico Pamplona. A. F. Britto Sanches. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Augusto Gervasio de Azevedo. José Luiz do Nascimento Costa. Reconhecida hoje. Em testem.o (estava o signal publ.o) de verd.e. D. F. C. Dario Teixeira da Cunha. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 7 de Outubro de 1924. Alvaro Gutierres, addido ao Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Pinto, Ad.o de 3ª cl. do Thesouro Nacional.